



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 24,00

Toda a correspondência quer oficial quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República» deve ser dirigida a Imprensa Nacional — U.E.E. em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg. «Imprensa»	ASSINATURAS	Ano	
		Assinaturas	Preço
As três séries	Kz 45 000,00	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries e de Kz 27,50 e para a 3.ª série Kz 32,50, acrescido do respectivo imposto do selo dependendo a publicação da 3.ª série do depósito previo a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.	
A 1.ª série	Kz 25 400,00		
A 2.ª série	Kz 17 380,00		
A 3.ª série	Kz 10 700,00		

IMPrensa NACIONAL-U.E.E.Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306**CIRCULAR***Excelentíssimos Senhores*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2001 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2002 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento

1 Os preços das assinaturas do *Diário da República* no território nacional passam a ser os seguintes

As 3 séries	Kz 95 000,00
1.ª série	Kz 55 500,00
2.ª série	Kz 32 500,00
3.ª série	Kz 21 500,00

2 As assinaturas serão feitas apenas no regime anual

3 Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz 15 000,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2002. Os clientes que optarem pela recepção

das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio

Observações

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2001 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano 2002*

SUMÁRIO**Conselho de Ministros****Decreto n.º 88/01**

Ajusta os vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo da administração do Estado — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 89/01

Approva as tabelas salariais dos efectivos do Ministério do Interior bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 90/01

Ajusta os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 91/01

Ajusta os vencimentos dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 92/01

Ajusta os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 93/01

Ajusta os vencimentos de base dos docentes não universitários — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 94/01

Ajusta os vencimentos dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Ministérios da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo

Despacho conjunto n.º 364/01

Confisca o prédio urbano sito na Cidade do Lobito, em nome de Manuel Martinho Marques

Despacho conjunto n.º 365/01

Confisca o prédio urbano situado em Luanda em nome de Augusto Daniel Alfredo Martins

Ministérios dos Transportes e da Administração do Território

Despacho conjunto n.º 366/01

Nomeia a Comissão Técnica Permanente Central para a elaboração dos Planos de Ordenamento da Obra Costeira (FOOC)

Ministério da Juventude e Desportos

Despacho n.º 367/01

Determina que todas as selecções nacionais são construídas através de convocatórias da federação respectiva, respeitando-se todos os pressupostos dos regulamentos nacionais e internacionais em vigor para o efeito — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 88/01

de 27 de Novembro

Convindo ajustar os vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo de administração do Estado, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo de administração do Estado, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto

Art 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art 3.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art 4.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Novembro de 2001

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2001

Publique-se

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

Estrutura judiciária da carreira técnica especial do pessoal dos serviços de inspecção e fiscalização da administração do Estado

Grupo de pessoal	Categoria	Escala			
		A	B	C	D
<i>Direcção e chefia</i>	Inspector geral do Estado	394	444	494	
	Inspector geral	364	404	444	
	Inspector geral-adjunto	352	392	432	
	Inspector provincial	334	374	414	
	Inspector chefe de 1.ª classe	327	367	407	
	Inspector-chefe de 2.ª classe	308	348	388	
<i>Inspector superior</i>	Inspector assessor principal	337	367	397	427
	Inspector primeiro assessor	329	359	389	419
	Inspector assessor	314	344	374	404
	Inspector superior principal	300	330	360	390
	Inspector superior 1.ª classe	287	317	347	377
	Inspector superior 2.ª classe	271	301	331	361
<i>Inspector tecnico</i>	Inspector especialista principal	259	279	299	319
	Inspector especialista de 1.ª classe	245	265	285	305
	Inspector especialista de 2.ª classe	228	248	268	288
	Inspector tecnico de 1.ª classe	216	236	256	276
	Inspector tecnico de 2.ª classe	202	222	242	262
	Inspector tecnico de 3.ª classe	190	210	230	250
<i>Sub-inspector</i>	Sub-inspector principal 1.ª classe	181	191	201	211
	Sub-inspector principal 2.ª classe	172	182	192	202
	Sub-inspector principal 3.ª classe	157	167	177	187
	Sub-inspector de 1.ª classe	128	138	148	158
	Sub-inspector de 2.ª classe	112	122	132	142
	Sub-inspector de 3.ª classe	100	110	120	130

Tabela salarial da carreira técnica especial do pessoal dos serviços de inspecção e fiscalização da administração do Estado

Índice 100 = Kz: 4672,50

Grupo de pessoal	Categoria	Vencimento base	Subsídio (*)	Total
<i>Direcção e chefia</i>	Inspector geral do Estado	18 409,65	2 761,45	21 171,10
	Inspector geral	17 007,90	2 551,19	19 559,09
	Inspector geral-adjunto	16 447,20	2 467,08	18 914,28
	Inspector provincial	15 606,15	2 340,92	17 947,07
	Inspector-chefe de 1.ª classe	15 279,08	2 291,86	17 570,94
	Inspector-chefe de 2.ª classe	14 391,30	2 158,70	16 550,00
<i>Inspector superior</i>	Inspector assessor principal	15 746,33	2 361,95	18 108,27
	Inspector primeiro assessor	15 372,53	2 305,88	17 678,40
	Inspector assessor	14 671,65	2 200,75	16 872,40
	Inspector superior principal	14 017,50	2 102,63	16 120,13
	Inspector superior 1.ª classe	13 410,08	2 011,51	15 421,59
	Inspector superior 2.ª classe	12 662,48	1 899,37	14 561,85
<i>Inspector técnico</i>	Inspector especialista principal	12 101,78	1 815,27	13 917,04
	Inspector especialista de 1.ª classe	11 447,63	1 717,14	13 164,77
	Inspector especialista de 2.ª classe	10 653,30	1 598,00	12 251,30
	Inspector técnico de 1.ª classe	10 092,60	1 513,89	11 606,49
	Inspector técnico de 2.ª classe	9 438,45	1 415,77	10 854,22
	Inspector técnico de 3.ª classe	8 877,75	1 331,66	10 209,41
<i>Sub-inspector</i>	Sub-inspector principal 1.ª classe	8 457,23	1 268,58	9 725,81
	Sub-inspector principal 2.ª classe	8 036,70	1 205,51	9 242,21
	Sub-inspector principal 3.ª classe	7 335,83	1 100,37	8 436,20
	Sub-inspector de 1.ª classe	5 980,80	897,12	6 877,92
	Sub-inspector de 2.ª classe	5 233,20	784,98	6 018,18
	Sub-inspector de 3.ª classe	4 672,50	700,88	5 373,38

* Decreto n.º 20/01, de 6 de Abril: — Subsídio de dedicação exclusiva 15%.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 89/01
de 27 de Novembro

Convindo ajustar os vencimentos de base dos efectivos Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São aprovadas as tabelas salariais que constituem anexos I, II e III ao presente decreto, para o ajustamento dos vencimentos dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério.

Art. 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 3.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 4.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Novembro de 2001.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Outubro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

ANEXO I

Tabela de vencimentos de base dos cargos de direcção e chefia do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz: 6790,29

Grupo	Vencimento base	Subsídio	Total
A	10 864,46	6 953,26	17 817,72
B	10 185,44	6 009,41	16 194,84
C	9 506,41	3 707,50	13 213,90
D	8 827,38	3 442,68	12 270,05
E	8 148,35	3 177,86	11 326,20
F	7 469,32	2 913,03	10 382,35
G	6 790,29	2 648,21	9 438,50
H	6 654,48	2 595,25	9 249,73
I	6 518,68	2 542,28	9 060,96